



Estado do Rio de Janeiro  
Prefeitura Municipal de Miguel Pereira

CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA  
A Comissão de Justiça e Redação  
Em 16 de dezembro de 2021  
Presidente

Miguel Pereira, 15 de dezembro de 2021.

Mensagem nº 185/2021.

Senhor Presidente,

CÂMARA MUN. DE MIGUEL PEREIRA  
PROJETO 250 / 2021

CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA  
A Comissão de Finanças e Orçamento  
Em 16 de dezembro de 2021  
Presidente

Tenho a honra de encaminhar a essa Egrégia Casa de Leis, em caráter de urgência, por intermédio de Vossa Excelência, o Projeto de Lei Ordinária **INSTITUI A FEIRA DOS ARTESÃOS DE MIGUEL PEREIRA NO 3º DISTRITO DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**APROVADO**  
DISCUSSÃO  
DATA 16/12/2021  
PRESIDENTE

JUSTIFICATIVA

A construção da Feira dos Artesãos no 3º Distrito tem por objetivo fomentar a economia e incentivar os artesãos locais. O sucesso da FEIRA DOS ARTESÃOS do Centro de Miguel Pereira aponta para a importância de levar essa política pública também para o 3º Distrito.

Conto com o apoio de Vossas Excelências para aprovação desse relevante projeto para economia local.

ANDRÉ PINTO DE AFONSECA  
PREFEITO MUNICIPAL

Exmo. Sr.  
EDUARDO PAULO CORRÊA.  
DD. Presidente da Câmara Municipal de Miguel Pereira.

CÂMARA MUN. DE MIGUEL PEREIRA  
Recebido em 15/12/2021  
Zeni de S. Vieira Aguiar

Zeni de S. Vieira Aguiar  
Auxiliar Administrativo  
Mat. 01/002



Estado do Rio de Janeiro  
**Prefeitura Municipal de Miguel Pereira**

LEI N.º                      DE                      DE                      DE 2021.

**INSTITUI A FEIRA DOS ARTESÃOS DE MIGUEL PEREIRA NO 3º DISTRITO DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA, no uso de suas atribuições, **FAÇO SABER** que a **CÂMARA MUNICIPAL** aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte **LEI**:

**Art. 1º** Fica instituída a **FEIRA DOS ARTESÃOS**, próprio municipal destinado ao fomento das atividades de artesanato, no 3º Distrito do Município de Miguel Pereira.

**Parágrafo único.** O Município deverá promover, também, a construção do próprio Municipal.

**Art. 2º** Compete ao Poder Executivo regulamentar a presente lei e definir os critérios de uso do próprio municipal.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Prefeitura Municipal de Miguel Pereira.**

Em, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021.

*André Pinto de Afonseca*  
Prefeito Municipal  
Prefeitura Municipal de Miguel Pereira

**ANDRÉ PINTO DE AFONSECA**  
Prefeito Municipal